PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado em: 10/12/2021
Retirado em: ___/___/___
Ozino Marques de Meira
Matricula 006127

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso, precariamente, imóvel municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) no local denominado "CCPL". Localizado em Av. Mucuri s/n, bairro Laticínios, Nanuque/MG, à Empresa Individual D. S. MEDEIROS SERVIÇOS E COMÉRCIO AUTOMOTIVO ME, CNPJ nº 37.163.112/0001-73.

Parágrafo Único. A cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2° Na forma do art.2° da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97. §1° c/c 100. §1° da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3° A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único- A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação de cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nanuque/MG, aos dez dias do mês de dezembro de 2021.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal